



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, a empresa J.J. Gestão e Serviços LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.217.951/0001-67, com sede na Avenida João Durval Carneiro, 3665, Edif. Multiplace, andar 11, sala 1104 letra B São João Feira de Santana-Bahia, Cep: 44.051-900 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Josivaldo Jildeon Santana Silva CPF: 030.671.925-83 residente na Estrada São Roque, 99 cond. Elegance residence casa 14, Distrito Jaiba, Feira de Santana – Ba, Cep: 44.115-000, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 001/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2023, ratificada em 03/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) totalizando **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

3.1.2. O pagamento será efetuado, de acordo saldo financeiro, em até 15 (quinze) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, descrevendo os serviços realizados no período, atestada e aprovada pela CONTRATANTE;

3.1.3. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

3.1.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

3.1.5. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

3.1.6. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

3.1.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

3.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.6.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

3.1.6.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

3.1.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

3.2. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais/serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 001/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura do contrato.

4.1.2.1 As matérias serão publicadas em preto e branco e/ou colorido, nos cadernos de classificado ou equivalente, em dias úteis.

4.1.2.2 As publicações deverão ocorrer em data à ser determinada pela contratante, mediante prévia autorização de servidor designado pela mesma.

4.1.2.3 As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico, até às 17h (dezessete horas);

4.1.2.4 A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria enviada;

4.1.2.5 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas quais ocorreram as publicações.

4.1.2.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2.7 Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

4.1.2.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

4.1.2.9 Orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema;

4.1.2.10 A CONTRATADA não se responsabilizará por erros ou omissões no material enviado

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.5.2 Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 4.2.5.3 Enviar as matérias até às 17h para publicação;
- 4.2.5.4 Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado;
- 4.2.5.5 Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 4.2.5.5 Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 4.2.5.7 Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 03/01/2023 a 03/01/2024.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	33904000	15000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

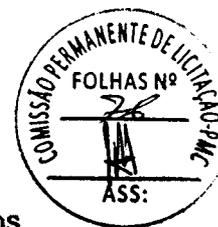
8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 001/2023.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

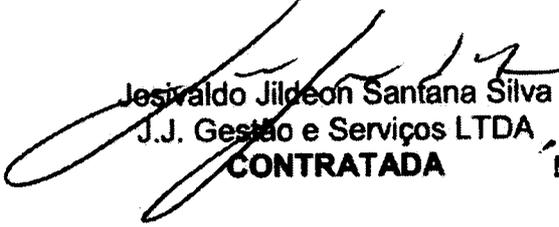
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jesivaldo Jildeon Santana Silva
J.J. Gestão e Serviços LTDA
CONTRATADA

42.217.951/0001-671
J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3865,
Edif. Multiplex, 11º Andar, Sl. 1104,
São João - Feira de Santana/BA

TESTEMUNHAS:

CPF nº



Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

CPF nº





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO: 007/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 03/01/2024.

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

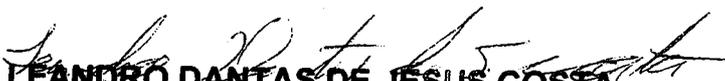
VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

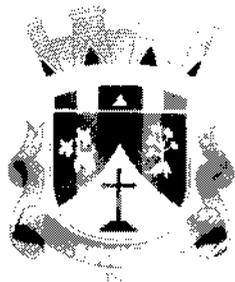
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	33904000	15000000

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO: 008/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contratação de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 03/01/2024.

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	33904000	15000000

Crisópolis-BA, 03 de janeiro de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182–CNPJ: 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PUBLICAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO XIII • Nº 002543 – PÁGINAS 3

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA – licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional. PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

ONDE SE LÊ:

CONTRATO: ~~008/2023.~~

LEIA-SE:

CONTRATO: 007/2023.

Crisópolis - BA, 07 de fevereiro de 2023.


INGRID DOS SANTOS BISPO
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto 031/2023



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 10 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA 17 DE MARÇO, Nº 591, CENTRO, CRISÓPOLIS - BA, CEP: 48460-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programar: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023**

PUBLICAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO XIII - Nº 002543 - PÁGINAS 3

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na locação, licenciamento e suporte de software, visando publicações de atos administrativos em Diário Oficial do Município-DOM PORTAL DA TRANSPARENCIA - licenciamento e suporte de software, visando cumprimento das Leis 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, SIC, E-SIC, Ouvidoria, Home-Page Institucional, PNCP-Contração de software de controle e Gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).

CONTRATADO: J.J. Gestão e Serviços LTDA CNPJ: 42.217.951/0001-67

ONDE SE LÊ:

CONTRATO: ~~008/2023.~~

LEIA-SE:

CONTRATO: 007/2023.

Crisópolis - BA, 07 de fevereiro de 2023.


INGRID DOS SANTOS BISPO
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto 031/2023

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

